



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 248/2024

AUTOR DA EMENDA: Ver. João Carlos

AUTOR DO PROJETO: Ver. Prof. Jacqueline

EMENTA: DISPÕE sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue, nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Emenda Supressiva em tela, de autoria do Vereador João Carlos, propõe adequar o texto do Projeto de Lei 248/2024 ao ordenamento jurídico brasileiro, extirpando da redação o Art. 6º.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise à Emenda Supressiva em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A referida proposição tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas escolas públicas de Manaus. A iniciativa prevê a realização de atividades educativas, a distribuição de materiais informativos e o envolvimento da comunidade escolar na prevenção





da doença, promovendo a educação em saúde de forma integrada ao ambiente pedagógico.

A proposta recebeu a Emenda Supressiva nº 01, de autoria do vereador João Carlos, que sugere a retirada do Artigo 6º do texto original. A justificativa para essa alteração se baseia na inconstitucionalidade de se impor prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei, medida que comprometeria a autonomia administrativa e configuraria vício de iniciativa.

A Comissão de Educação, ao analisar o mérito do projeto e a pertinência da emenda, destacou a relevância do tema para a saúde pública e o ambiente escolar, bem como a adequação pedagógica das ações previstas. A supressão do referido artigo não prejudica os objetivos centrais da proposta; ao contrário, contribui para seu aperfeiçoamento ao assegurar sua conformidade constitucional, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, como a ADI 4.727.

Desta feita, conclui-se que o Projeto com a incorporação da Emenda Supressiva nº 01 apresenta mérito inquestionável, alinhando-se às políticas públicas educacionais do município e promovendo transparência e legalidade na gestão escolar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Supressiva nº 01.

Manaus, 26 de setembro de 2025

(Assinado Digitalmente)

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

